

Terça-feira, 18 de Maio de 2010

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÃO

Alteração 14**Proposta de regulamento – acto modificativo****Artigo 1 – ponto 4**

Decisão 2008/839/JAI do Conselho

Artigo 17-A – n.º 6

6. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, n.º 2, os custos administrativos e as despesas de deslocação decorrentes das actividades do GPMB são suportados pelo orçamento geral da União Europeia, na medida em que não sejam reembolsados por outras fontes. No que diz respeito às despesas de deslocação dos peritos do GPMB designados pelos Estados-Membros, deliberando no âmbito do Conselho, e dos peritos convidados nos termos do n.º 3, decorrentes das actividades do GPMB, aplica-se a regulamentação relativa ao reembolso das despesas efectuadas por pessoas externas à Comissão convocadas na qualidade de peritos.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º, os custos administrativos e as despesas de deslocação decorrentes das actividades do GPMB são suportados pelo orçamento geral da União Europeia, na medida em que não sejam reembolsados por outras fontes. No que diz respeito às despesas de deslocação dos peritos do GPMB designados pelos Estados-Membros, deliberando no âmbito do Conselho, e dos peritos convidados nos termos do n.º 3, decorrentes das actividades do GPMB, aplica-se a regulamentação relativa ao reembolso das despesas efectuadas por pessoas externas à Comissão convocadas na qualidade de peritos. *As dotações necessárias para cobrir os custos decorrentes das reuniões do GPMB são imputadas às dotações actualmente previstas na programação financeira para 2010-2013 do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II).*

Alteração 15**Proposta de regulamento – acto modificativo****Artigo 1 – ponto 5**

Decisão 2008/839/JAI do Conselho

Artigo 19

A decisão caduca em data a fixar pelo Conselho, deliberando em conformidade com o artigo 71.º, n.º 2, da Decisão 2007/533/JAI.

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. A presente decisão caduca em data a fixar pelo Conselho, deliberando nos termos do n.º 2 do artigo 71.º da Decisão 2007/533/JAI, e o mais tardar em 31 de Dezembro de 2013.

Aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente *II**

P7_TA(2010)0167

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 18 de Maio de 2010, sobre a posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e o Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que revoga a Directiva 86/613/CEE (17279/3/2009 – C7-0075/2010 – 2008/0192(COD))

(2011/C 161 E/29)

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (17279/3/2009 – C7-0075/2010),

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2008)0636),

Terça-feira, 18 de Maio de 2010

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e o n.º 3 do artigo 141.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0341/2008),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento e ao Conselho intitulada «Consequências da entrada em vigor do Tratado de Lisboa sobre os processos decisórios interinstitucionais em curso» (COM(2009)0665),
- Tendo em conta o n.º 7 do artigo 294.º e o n.º 3 do artigo 157.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽²⁾,
- Tendo em conta o artigo 66.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A7-0146/2010),

1. Aprova em segunda leitura a posição a seguir indicada;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

⁽¹⁾ Textos Aprovados de 6.5.2009, P6_TA(2009)0364.

⁽²⁾ JO C 228 de 22.9.2009, p. 107.

P7_TC2-COD(2008)0192

Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 18 de Maio de 2010 tendo em vista a aprovação da Directiva 2010/.../UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que revoga a Directiva 86/613/CEE do Conselho

(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento corresponde ao texto legislativo final, Directiva 2010/41/UE.)